CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS ATIVIDADES DE VERÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DO AREEIRO

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 46/2025/AD/JFA

Entre as Outorgantes:

Freguesia do Areeiro, pessoa coletiva pública n.º 510 832 873, com sede na Rua João Villaret, n.º 9 - 1000-182 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus, [redacted], portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato através da deliberação n.º 147/2025, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 22 de maio de 2025 (ata em minuta n.º 147/2025) aprovada em reunião da Junta de Freguesia do Areeiro, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

&

Global HJC Trading Unipessoal, Lda., pessoa coletiva nº [redacted], com sede na [redacted], representada pela sua sócia e gerente [redacted], contribuinte fiscal n.º [redacted] e com domicílio profissional na mesma morada, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [redacted] válida até [redacted], **adiante designada por Segunda Outorgante**.

Considerando:

i. A decisão de autorização de abertura de procedimento contratual, através de plataforma eletrónica de contratação pública, e aprovação das minutas de convite e caderno de encargos pela deliberação n.º 147/2025 do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 22 de maio de 2025 (ata em minuta n.º 147/2025) relativa ao procedimento de ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços n.º 46/2025/AD/JFA, contendo o respetivo parecer prévio

vinculativo emitido nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com o artigo 41.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro e cujos termos e tramitação se encontram regulados na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio de 2015;

ii. A decisão de adjudicação aprovada pelo Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, de 29 de maio de 2025, na sequência da delegação de poderes para o ato através da deliberação acima identificada;

iii. A apresentação dos documentos de habilitação nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e;

iv. O ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente, pelo aludido Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, o qual foi notificado à Segunda Outorgante no dia 29 de maio de 2025, tendo a aceitação da minuta do contrato ocorrido a 2 de junho de 2025.

v. Considerando ainda que a despesa inerente ao contrato tem dotação na classificação orçamental para o ano económico em curso no órgão 04 e na rúbrica 0602030510, com o cabimento n.º 1157, em conformidade com a aprovação do orçamento para o ano de 2025, pela Deliberação n.º 7/2024, aprovada pela Assembleia de Freguesia do Areeiro, em 19 de dezembro, sob a Proposta n.º 184/2024, aprovada em 5 de dezembro, pela Junta de Freguesia do Areeiro e pelo período constante no Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar, à Primeira Outorgante, bens para as atividades de verão, da Junta de Freguesia do Areeiro,

conforme descritos no caderno de encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

Autonomia

O presente contrato tem por objeto a execução de prestações específicas e técnicas, de natureza excecional, prestados com autonomia e liberalidade e sem subordinação jurídica entre as Outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de Bens previstos na cláusula primeira, como consta da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço total de €7.474,00(sete mil quatrocentos e setenta e quatro euros), acrescidos á taxa de Iva em vigor, nos termos da proposta, do caderno de encargos e de acordo com os documentos constantes no Procedimento de Contratação Pública por ajuste direto n.º 46/2025/AD/JFA.

2. Os valores mencionados nos números anteriores da presente cláusula reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de execução do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se à entrega dos bens descritos no caderno de encargos, até ao dia 20 de junho de 2025, salvo denúncia prévia à prorrogação por qualquer uma das partes nos termos do Caderno de Encargos.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, em caso de necessidade justificada e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.ª será mensalmente pago pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, sendo emitida a fatura/recibo no mês seguinte àquele a que a prestação de serviço disser respeito.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário mediante apresentação da fatura pela Segunda Outorgante, na secretaria da Primeira Outorgante.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Freguesia do Areeiro e ao cuidado da tesouraria, sita na Rua João Villaret, n.º 9, 1000 - 182 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o número do procedimento 46/2025/AD/JFA e o compromisso n.º 1173, sob pena de devolução das mesmas.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela Primeira Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA 6.ª

Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força maior e, como tal, aceites pela Primeira Outorgante, esta pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função

da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que a Primeira Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do contrato

Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Primeira Outorgante, a título sancionatório, quando a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;

b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;

c) Por iniciativa e conveniência da Segunda Outorgante, quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 8.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar ou comunicar, a terceiros, com exceção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, ato administrativo ou judicial, sem expresso consentimento da Primeira Outorgante, e a não conceder por escrito, qualquer informação desta recebida, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.

2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo,

confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

CLÁUSULA 9.ª

Gestor de contrato

Para o correto acompanhamento e execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP é designado(a) gestor(a) de contrato Ana Leite, funcionário(a) da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e com o endereço de correio eletrónico ana.leite@jf-areeiro.pt.

CLÁUSULA 10.ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre as Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, indicados no introito.

CLÁUSULA 11.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª

Regime jurídico do contrato

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

➢ Pelas Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

➢ As Outorgantes declaram prescindir de numerar e rubricar as páginas dos documentos anexos ao presente contrato, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

➢ E por estarem de acordo vão assinar ambas as Outorgantes o presente contrato, composto de 7 (sete) páginas, num único exemplar, que vai ser assinado por aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n. º 1 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação.

A Primeira Outorgante,

Assinado por: **Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus**
[redacted]:
[redacted]Data: 2025.06.04
15:00:25 +0100

_____

A Segunda Outorgante,

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.06.03 09:34:58+01'00'

_____